



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Aracás

Segunda-feira • 27 de Fevereiro de 2023 • Ano X • Nº 1302

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Resumo

- JULGAMENTO DO RECURSO 3RAMOS.
- JULGAMENTO DO RECURSO FORTE.
- JULGAMENTO DO RECURSO LVENY.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito  
Aracás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0Y0QTHGMJEZN0EWMUFRD

## **Licitações**



### **JULGAMENTO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2022**

**Dados da Licitação:**

**Certame:** Tomada De Preços Nº 006/2022

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ.**

**Dados do Recursante:**

3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 26.157.090/0001-12

**01- Objeto**

O presente trabalho tem como finalidade a análise e posterior emissão de parecer técnico do recurso interposto pela a empresa 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 26.157.090/0001-12, relativo ao certame Tomada De Preços Nº. 006/2022 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ.**

**02- Das Razões do Recurso**

Em suas razões, disse, em síntese:

1. que as propostas das empresas CONSTRUART (CNPJ.: 48.822.965/0001-96) e MVS (CNPJ.: 03.414.962/0001-85) apresentaram preços inexequíveis;
2. que a proposta da CONSTRUART, na composição de preço, fora apresentada com valores diferentes para um mesmo profissional (mão de obra);
3. Que a proposta da CONSTRUART possui vários serviços sem mão de obra;
4. Que a planilha referencial fora elaborada de forma ilegal, contemplando outras bases além da SINAPI.

**Da Análise do recurso**

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



A referida peça foi encaminhada ao Setor de Engenharia e Projetos do Município de Araçás que fizeram a análise e emitiram o seguinte parecer:

- " Sobre o aspecto 01, relativo a preços inexequíveis, vejamos o que a Lei 8.666/93:

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Comparando o que diz o texto da lei com o que se apresentou no universo de propostas, vê-se claramente que não foi atingido o menos dos valores descritos nas letras a) e b), qual seja:  
**R\$ 1.347.537,12**

Licitante	Razão Social	Ofertado	Valores maiores que 50% do Valor Base	Manifestamente Inexequíveis?
Empresa 1	ROCHA RIOS (PROPOSTA NÃO VÁLIDA)	R\$		
1	MVS	1.631.965,13	R\$ 1.631.965,13	Não
Empresa 2		R\$		
2	FORT AMBIENTAL	2.106.887,69	R\$ 2.106.887,69	Não
Empresa 3		R\$		
3	CONSTRUART	1.470.501,30	R\$ 1.470.501,30	Não
Empresa 4		R\$		
4	TEKTON	2.149.949,50	R\$ 2.149.949,50	Não
Empresa 5		R\$		
5	3 RAMOS	1.876.647,19	R\$ 1.876.647,19	Não
Empresa 6		R\$		
6	CONSTRUSETE	1.913.357,88	R\$ 1.913.357,88	Não
Empresa 7		R\$		
7	IFC	1.999.454,18	R\$ 1.999.454,18	Não
Empresa 8		R\$		
8	LOCAÇÃO FLORESTA	2.098.966,51	R\$ 2.098.966,51	Não

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Empresa		R\$		
9	ULTRATEC	2.149.949,50	R\$ 2.149.949,50	Não
Empresa		R\$		
10	LVENY	1.852.851,36	R\$ 1.852.851,36	Não

**Média dos valores maiores que 50% do Valor Base** **R\$ 1.925.053,02**

Valor Orçado Pela  
Administração= **R\$ 2.149.949,50**  
50%= **R\$ 1.074.974,75**

70% da Média Aritmética das propostas acima de 50%  
do Valor Base= **R\$ 1.347.537,12**  
70% do Valor Base= **R\$ 1.504.964,65**

Em supondo o valor de proposta como "manifestamente inexequível" seria oportunizado ao licitante a demonstração de sua exequibilidade de preços, conforme pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula de nº 262, de seguinte teor:

*"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."*

- Relativo à alegação de que na planilha de composições de preços da empresa CONSTRUART existem preços unitários diferentes para um mesmo tipo de mão de obra, de pronto, destacamos que a planilha referencial foi elaborada com a utilização não somente de base SINAPI, desta forma, diferenças irrisórias no custo unitário dos itens apontados, como em outros, serão encontradas comumente.
- No que tange ao fato de a empresa CONSTRUART ter apresentado algumas composições com apenas insumo do tipo material, cumpre destacar que a planilha referencial de preços também apresentou composição com apenas "material" integrando-o, haja vista que, considerando a análise por Preço Global, o conjunto de profissionais darão total funcionalidade aos mais diversos serviços que compõem o valor final da obra.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



- Em relação ao alegado de que a planilha referencial fora elaborada de forma ilegal, contemplando outras bases além da SINAPI, sem a devida justificativa, informamos que o referido Decreto 7983/2012, avocado pela recorrente, trata-se de Elaboração de Planilhas no âmbito da administração federal ou de outros órgãos que por ventura estejam se utilizando de recursos federais para atingimento dos objetivos, o que não é o caso de em tela.”

Por tudo o exposto, entendo que as alegações feitas pela a recusante são improcedentes pelo os motivos expostos acima.

### 03- Da Decisão

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e à luz dos argumentos apresentados, decido pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Araçás, 27 de fevereiro de 2023.

LAIANNE DA SILVA COSTA DANTAS

PRESIDENTE DA COPEL

DECRETO Nº 348-2023

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

Por seus termos e fundamentos, ratifico e acato a decisão da Presidente da Comissão de Licitação, para fins de: Conhecer o Recurso apresentado pela empresa 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI pedindo a reconsideração do resultado da TP Nº 006-2022, e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso conforme julgamento da Presidente da Comissão de Licitação e Comissão Técnica de Engenharia e Elaboração de Projetos da Prefeitura Municipal de Araçás.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

Araçás, 27 de fevereiro de 2023.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



## JULGAMENTO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2022

### Dados da Licitação:

**Certame:** Tomada De Preços Nº 006/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ.

### Dados do Recursante:

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 11.557.132/0001-35

#### **01- Objeto**

O presente trabalho tem como finalidade a análise e posterior emissão de parecer técnico do recurso interposto pela a empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 11.557.132/0001-35, relativo ao certame Tomada De Preços Nº 006/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ.

#### **02- Das Razões do Recurso**

Em suma, o recorrente alega que a Administração Municipal julgou somente as 5 (cinco) primeiras empresas com melhores preços, alega também que os preços das demais licitantes não foi divulgado ferindo o princípio da transparência.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.

#### **03- Da Análise do recurso**

No edital da Tomada de Preços nº 006/2022 em seu item 10 descreve de modo claro e objetivo como funcionará o **processamento e o julgamento das propostas de preços** dos licitantes e conforme consta na legislação vigente o julgamento de toda a respectiva licitação deverá ser feito pela **Comissão de Licitação**, não envolvendo em hipótese alguma, qualquer outro setor da Administração Pública no julgamento das Propostas.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



É importante destacar que no item 10. Subitem 10.11 diz que:

“Aberto o envelope das propostas de preços, as empresas serão classificadas em ordem decrescente de preços de acordo com as propostas apresentadas.”

Destacamos que seguimos fielmente o estabelecido no edital bem como na legislação vigente quando publicamos no diário do Município no dia 01 de fevereiro de 2023 o aviso de abertura de proposta de preços para o dia 07 de fevereiro de 2023 às 08:30 da manhã constando no aviso o local da realização do certame, afim de cumprir o que se estabelece o Princípio da Transparência. No dia, horário e local marcado compareceram algumas empresas para análise de TODAS as propostas de preços das empresas habilitadas inclusive a da empresa FORT AMBIENTAL, que também foi analisada e rubricada por todas as empresas credenciadas conforme consta na Ata da referida sessão.

Diferente do que acusa a empresa FORT AMBIENTAL a Comissão de Licitação analisou todas as propostas de preços e constou na ata lavrada da sessão todos os valores das propostas de preços das licitantes habilitadas (conforme segue em anexo ata da sessão).

Por fim, convém aqui destacar que o parecer técnico da engenharia publicado analisou os apontamentos feitos durante a sessão dos licitantes credenciados, porém o julgamento da Proposta de Preços foi feito pela a Comissão de Licitações conforme consta na publicação do Diário Oficial do Município.

Por todo o exposto, entende-se que a parte recorrente se equivocou em acusar a Comissão de Licitações de não ter agido conforme o Ato Convocatório e a Legislação vigente.

#### **04- Da Decisão**

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e à luz dos

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



argumentos apresentados, decido pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Araçás, 24 de fevereiro de 2023.

**LAIANNE DA SILVA COSTA DANTAS**

**PRESIDENTE DA COPEL**

**DECRETO Nº 348-2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO**

Por seus termos e fundamentos, ratifico e acato a decisão da Presidente da Comissão de Licitação, para fins de: Conhecer o Recurso apresentado pela empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA pedindo a reconsideração da sua inabilitação no certame da TP Nº 006-2022, e no mérito pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso conforme julgamento da Presidente da Comissão de Licitação e Comissão Técnica de Engenharia e Elaboração de Projetos da Prefeitura Municipal de Araçás.

**AGAMENON OLIVEIRA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Araçás, 24 de fevereiro de 2023.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114





## **JULGAMENTO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2022**

### **Dados da Licitação:**

**Certame:** Tomada De Preços Nº 006/2022

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ.**

### **Dados do Recursante:**

LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
CNPJ: 34.524.213/0001-34

#### **01- Objeto**

O presente trabalho tem como finalidade a análise e posterior emissão de parecer técnico do recurso interposto pela a empresa LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 34.524.213/0001-34, relativo ao certame Tomada De Preços Nº 006/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ.

#### **02- Das Razões do Recurso**

Em suma, o recorrente solicitou a reconsideração da decisão que desclassificou a proposta comercial sem prévia concessão de prazo para retificação das falhas apontadas.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.

#### **Da Análise do recurso**

O Licitante LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ingressou com Recurso Administrativo em 22 de fevereiro de 2023, às 11h09, em face da decisão da CPL em desclassificar sua proposta de preços seguindo como base as orientações do Setor de Engenharia do Município no Parecer publicado no dia 09 de fevereiro de 2023 no Diário Oficial do Município, contudo como expresso na Publicação do Resultado da TP nº 006-2022 publicado no dia 09 de fevereiro de 2023 o prazo para apresentação de Recursos seria de 05 (cinco) dias úteis, portanto, o prazo para interposição de recurso seria até 16 de fevereiro de 2023, em horário de funcionamento da instituição.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Portanto, considera-se **INTEMPESTIVO** o Recurso interposto, conforme o Art. 109. Da lei nº 8.666/93 que diz:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;....

Consoante ao exposto acima, ressalta-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que "o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

Os tribunais superiores pátrios têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em consequência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira.

### 03- Da Decisão

Com base nos fatos expostos, julga-se INTEMPESTIVO o recurso interposto pela empresa LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, nos termos da legislação pertinente.

Araçás, 24 de fevereiro de 2023.

  
LAIANNE DA SILVA COSTA DANTAS

**PRESIDENTE DA COPEL**

**DECRETO Nº 249-2022**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

Por seus termos e fundamentos, ratifico e acato a decisão da Presidente da Comissão de Licitação, para fins de: julga-se INTEMPESTIVO o recurso interposto pela empresa LVENY CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

  
AGAMENON OLIVEIRA COELHO

**PREFEITO MUNICIPAL**

Araçás, 24 de fevereiro de 2023.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114